Of. nº 46/2024/GAB.

Monte Carlo/SC, em 19 de fevereiro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
ORAVIO CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: ***Projeto de Lei Municipal***

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei n° 03/2024, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 439 DE 28 DE ABRIL DE 2005, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5013777-21.2023.8.24.0000/SC, fica alterado o Art. 5º da Lei nº 439 de 28 de abril de 2005, que institui no município de Monte Carlo o sistema de controle interno, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

[...]

Art. 5º. A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrada a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta Lei;

~~**§ 1º.** Fica criado um Cargo de "Controlador Geral", a Nível de Direção e Assessoramento com as atribuições previstas nesta lei e com remuneração mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).~~

~~**§ 2º.** Para atender serviços auxiliares da Controladoria Geral, poderá o Prefeito Municipal designar servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e estáveis no Serviço Público Municipal, para exercer funções estabelecidas pelo controlador geral, e a estes, conceder o pagamento de Função Gratificada FGPMI, mensalmente, no valor de R$ 83,17 (oitenta e três reais e dezessete centavos) pelo período que exercerem as funções.~~

[...]

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 19 de fevereiro de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei de n° 03/24 prevê a alteração do artigo 5° da Lei n° 439 de 28 de abril de 2005, que dispõem sobre a instituição no município de Monte Carlo do sistema de controle interno.

A presente alteração visa à adequação da norma por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5013777-21.2023.8.24.0000/SC que declarou a inconstitucionalidade do Artigo 5° da Lei n° 439 de 28 de abril de 2005 nas partes que instituiu o cargo de provimento em comissão de "Controlador Interno" e a função gratificada "FGPMI" por violação dos artigos 16, caput e 21, incisos I e VI da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SONIA SAFFE VEDOVATTO
Prefeita Municipal